

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## AVANÇO: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta 12ª edição do Informativo Mensal, direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destaque para as orientações sobre as regras de aposentadorias para os servidores que já possuíam direito adquirido antes da EC nº 103/2019 e das novas regras previstas nessa Emenda. E, para a publicação da Recomendação CNRPPS nº 02/2021 dirigida a todos os entes federativos para que promovam as adequações à EC nº 103/2019 e a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS de forma a assegurar ou manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Outro grande destaque foi a aprovação pelo CNRPPS da minuta da Lei de Responsabilidade Previdenciária - LRP.

A Copajure (Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes que faz parte do CONAPREV) alerta para recentes decisões do STF sobre a Lei Complementar nº 173/2020 e seus impactos na revisão anual do valor dos benefícios.

A compensação previdenciária teve um importante avanço: entrou em produção o módulo do Comprev para compensação RPPS x RPPS. Disponibilizada ferramenta para obtenção dos dados do CADPREV (API CADPREV). Na Seção RPPS Grandes Números, um mergulho nas estatísticas dos órgãos colegiados que garantem uma melhor governança desses regimes! Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores? Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- DESTAQUE DO MÊS
- EC Nº 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CNRPPS
- CONAPREV
- E-SOCIAL
- CADPREV
- CONTABILIDADE
- SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (MILITARES)
- COPAJURE
- CONHECENDO A SRPPS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

## DESTAQUE DO MÊS!

### REGRAS DE APOSENTADORIAS - DIREITO ADQUIRIDO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E NOVAS REGRAS PÓS-REFORMA:

Apresentamos abaixo um estudo do direito adquirido às regras de aposentadorias dos servidores públicos e as novas regras pós-reforma:

#### 1 - ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998:

O art. 3º da Emenda nº 20/1998, assegurou expressamente o exercício do direito às regras de aposentadoria estabelecidas pela redação original do art. 40 da Constituição de 1988 aos servidores de todos os entes federativos que cumpriram os requisitos estabelecidos até sua publicação. Os proventos seriam calculados conforme à legislação vigente à época, conforme as seguintes hipóteses, podendo até superar a última remuneração quando integrais, assegurada a revisão pela paridade com a remuneração dos ativos:

- 1.1. Integral por tempo de serviço (art. 40, caput, III, a): 30/35 anos de serviço (M/H)
- 1.2. Proporcional por tempo de serviço (art. 40, caput, III, c): 25/30 anos de serviço (M/H)
- 1.3. Proporcional por idade (art. 40, caput, III, d): 60/65 anos de idade (M/H)

#### 2 - ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003:

Os servidores titulares de cargos efetivos em atividade, ingressados nos RPPS instituídos até a EC 41, de 2003, que cumpriram os requisitos para aposentadoria até a data de publicação dessa Emenda, também possuem garantia das regras vigentes até essa data, conforme previsto no art. 3º da EC 41/2003. Nesse caso, aplicam-se as seguintes regras estabelecidas pela EC 20/1998 a todos os entes federativos, por haver uniformidade de regras de aposentadoria:

##### 2.1. Regra Geral do art. 40 da Constituição Federal na redação da EC 20/1998:

###### 2.1.1. Integral por tempo de contribuição e idade (§ 1º, III, a)

55/60 anos de idade (M/H), 30/35 anos (M/H) anos de contribuição, 10 anos de exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo, com proventos correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, assegurada a revisão pela paridade com a remuneração dos ativos.

###### 2.1.2. Proporcional por idade (§ 1º, III, b)

60/65 de idade (M/H), 10 anos de exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a remuneração do servidor no cargo efetivo, assegurada a revisão pela paridade com a remuneração dos ativos

##### 2.2. Regra de transição do art. 8º da Emenda nº 20/1998 (para servidores que haviam ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998):

###### 2.2.1. Integral por tempo de contribuição e idade:

48/53 (M/H) anos de idade e 30/35 anos (M/H) de tempo de contribuição mais um acréscimo (pedágio) de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo de contribuição da regra geral. Além disso, 5 anos no último cargo efetivo. O valor dos proventos é correspondente à última remuneração do servidor no cargo e a revisão pela paridade.

###### 2.2.2. Proporcional por tempo de contribuição e idade:

25/30 anos (M/H) de tempo de contribuição mais um acréscimo (pedágio) de 40% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo de contribuição da regra geral. Além disso, 5 anos no último cargo efetivo. O valor dos proventos é correspondente à última remuneração do servidor no cargo e a revisão pela paridade. Os proventos são equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter pela regra da integral do art. 8º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição excedente.

**DIREITO ADQUIRIDO**

**ÀS REGRAS DE**

**APOSENTADORIAS**

**DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS E AS NOVAS**

**REGRAS PÓS-**

**REFORMA**





### 3 - ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019:

Os segurados dos RPPS que cumpriram os requisitos para concessão de aposentadoria até 13/11/2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (no caso de servidores federais), ou até a data de entrada em vigor das alterações na legislação dos RPPS dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promovidas após a publicação dessa Emenda, mantém o direito de se aposentar segundo os mesmos critérios e requisitos previstos na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais, conforme resumido a seguir:

3.1. Regra Geral do art. 40 da Constituição Federal na redação da EC 41, de 2003:

3.1.1. Integral (Art. 40, § 1º, III, a)

55/60 anos de idade (M/H), 30/35 anos (M/H) anos de contribuição, 10 anos de exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo, com proventos calculados pela média aritmética das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, atualizadas monetariamente, conforme disciplina do art. 1º da Lei nº 10.887/2004. O valor final dos proventos é limitado à remuneração do cargo efetivo ou ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS caso o servidor tenha ingressado no ente depois da instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC. O reajustamento desses benefícios é feito anualmente para manutenção do valor real.

3.1.2. Proporcional (Art. 40, § 1º, III, b)

60/65 anos de idade (M/H), 10 anos de exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aplicando-se as mesmas regras de cálculo e reajustamento da integral.

3.2. Regra de transição do art. 2º da Emenda nº 41, de 2003, cálculo disciplinado pelo art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004 (para servidores que haviam ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998):

48/53 (M/H) anos de idade e 30/35 anos (M/H) de tempo de contribuição mais um acréscimo (pedágio) de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo de contribuição da regra geral. Além disso, devem ter sido cumpridos 5 anos no último cargo efetivo. O cálculo é feito pela média das contribuições como previsto na regra geral, conforme disciplinado pelo art. 1º da Lei nº 10.887/2004, entretanto, aplica-se redutor no valor final dos proventos, de acordo com a idade do servidor na data da concessão: 5% para cada ano de redução em relação à regra geral). O reajustamento depois da concessão também é feito anualmente para manutenção do valor real.

3.3. Regra de transição do art. 6º da Emenda nº 41 (para servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/2003):

55/60 anos de idade (M/H) e 30/35 anos (M/H) anos de contribuição mais 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo. Proventos correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, revistos pela paridade com a remuneração dos ativos.

3.4. Regra de transição do art. 3º da EC 47 - regra dos pontos (para servidores ingressados em cargo efetivo até 16/12/1998)

Tempo de contribuição mínimo de (30/35). A idade mínima seria a resultante da redução, relativamente aos limites regra geral de 55/60, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedesse os 30/35 anos de contribuição. Os proventos são correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo e a revisão feita pela paridade com a remuneração dos ativos.

**ATÉ A EMENDA  
CONSTITUCIONAL  
Nº 103, DE 12 DE  
NOVEMBRO  
DE 2019**



## 4 - NAS REGRAS VIGENTES DA EC Nº 103, DE 2019:

Todos os servidores que permanecerem em atividade depois de atendidos os requisitos nas disposições revogadas, podem optar pelas regras vigentes se cumpridos os novos critérios de elegibilidade estabelecidos. Nos tópicos anteriores, constam os marcos de direito adquirido expressos nas reformas constitucionais da previdência do servidor (arts. 3º da EC 20, da EC 41 e da EC 103). Entretanto, se o servidor cumprir integralmente os requisitos a partir da Emenda 103, ou da legislação do ente que adotar as mesmas regras, configura-se o direito adquirido a sua aplicação a qualquer tempo, em razão da garantia do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Essas são as linhas gerais das regras da EC 103 para concessão de aposentadoria voluntária para os servidores (aos quais não se aplicam os critérios especiais):

4.1. Regra geral de aposentadoria voluntária (art. 10 da EC 103):  
62/65 anos de idade (M/H), 25 anos de contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Assim como para os segurados do RGPS, a regra de cálculo vigente para os proventos dos servidores federais, está estabelecida no art. 26 da EC 103 e leva em conta a média aritmética simples dos salários de contribuição ao RGPS, RPPS e atividades militares, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994. Em regra, os proventos corresponderão a 60% dessa média, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. O art. 26 estabelece situações de exceção à regra de acréscimo percentual.

4.2. Regra de transição (do art. 4º da EC 103 - pontos) servidor que ingressou até 13/11/2019:

56/61 anos de idade (M/H), 30/35 de contribuição (M/H), 20 anos de serviço público e 5 no último cargo; somatório da idade e do tempo equivalente a 86/96 pontos, (M/H). A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem. Nessa regra, os proventos corresponderão à última remuneração do cargo, sendo revistos pela paridade se o servidor tiver ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003 e tiver 62/65 anos de idade (M/H) e desde que não tenha feito a opção pelo RPC. Nos demais casos, o cálculo será pela média de 100% das remunerações de contribuição e revistos pelo INPC.

4.3. Regra de transição (do art. 20 da EC 103 - pedágio) aplicável ao servidor que ingressou até 13/11/2019:

57/60 anos de idade (M/H), 30/35 de contribuição (M/H), 20 anos de serviço público e 5 no último cargo, mais um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição geral. Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração no cargo para o servidor que tiver ingressado até 31/12/2003 e que não tenha feito opção pelo RPC. Para os demais, será aplicada a média de 100% das bases de contribuição conforme art. 26 da EC 103, sendo revistos pela variação do INPC.

**REGRA DE TRANSIÇÃO  
(DO ART. 4º DA EC 103  
- PONTOS) SERVIDOR  
QUE INGRESSOU ATÉ  
13/11/2019**

**REGRA DE TRANSIÇÃO  
(DO ART. 20 DA EC 103  
- PEDÁGIO)**

# EC Nº 103/2019 (ADEQUAÇÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA):



1) Alíquotas (art. 9º, §§ 4º e 5º, EC nº 103/2019): 1.525 entes já adequaram as alíquotas de contribuições dos servidores, aposentados e pensionistas, que devem ser, no mínimo, de 14% ou progressivas, caso contribuam para o equilíbrio atuarial do RPPS.

2) Rol de benefícios somente com aposentadorias e pensões por morte (art. 9º, §§ 2º e 3º, EC nº 103/2019): apenas 156 entes ainda não enviaram pelo GESCON a alteração da legislação.

3) Instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC (art. 9º, § 6º, EC nº 103/2019): vejam o panorama da instituição do RPC no painel estatístico da Previdência Social: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/dados-e-estatisticas/painel-estatistico-da-previdencia>.

# EC Nº 103/2019 (REFORMAS AMPLAS DAS REGRAS DE BENEFÍCIOS):

1) O CNRPPS, órgão colegiado que participa da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS e compensação previdenciária e que delibera sobre as normas e parâmetros gerais aprovou em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021, a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19/08/2021, publicada no DOU de 25/08/2021, vejam as recomendações:

Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial

**Reforma ampla benefícios**

Recomendar que a SPREV intensifique as iniciativas para prestar aos entes federativos e aos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS as orientações e apoio nas discussões acerca das alterações legislativas necessárias ao atendimento da EC nº 103, de 2019

**Maior apoio pela SPREV**

Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar

**Cumprir as exigências obrigatórias**

[Texto]

2) Essa deliberação do CNRPPS decorreu de uma proposta formulada pela Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Santa Catarina – ASSIMPASC, que é uma grande colaboradora deste informativo. Essa associação, como as demais que congregam os RPPS, possui diversas iniciativas em prol da responsabilidade previdenciária, tais como, a elaboração de orientações sobre a instituição do RPC para os servidores e municípios de Santa Catarina (<http://www.assimpasc.org.br/>), a coordenação e realização de reuniões em vários entes sobre as reformas das regras dos benefícios (tais como Salto Veloso, Forquilha, Novo Horizonte, que já aprovaram sua reforma ampla, e outros que ainda estão em processo de discussão, como Mafra, Joinville, Itajaí, Chapecó, Barra Velha, Caçador, Joaçaba e Lages).



3) Foi incorporado nos fundamentos da Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, um trecho da Mensagem do Projeto de Lei nº 001.0002.2021 de Emenda à Lei Orgânica do Município de Curitiba, encaminhado à Câmara Municipal em 24/08/2021, que trata das idades mínimas para aposentadoria. Vejam como o trecho traz um importante conceito de responsabilidade previdenciária:

“CONSIDERANDO QUE O PLANEJAMENTO E A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, NO QUE SE REFERE AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, SE NÃO BEM DIRECIONADOS, AFETARÃO A CAPACIDADE DO ENTE FEDERATIVO DESENVOLVER OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RELEVÃO, E AMEAÇARÁ TAMBÉM A GARANTIA DO CORRETO E PONTUAL PAGAMENTO DE TODAS AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DE RESPONSABILIDADE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO”

4) Panorama da reforma nas regras de benefícios:



**2.125 municípios c/ RPPS**

184 (9%) fizeram reformas amplas nas regras de benefícios e 125 (6%) fizeram somente alterações parciais, como as regras de pensão por morte



**27 Estados/DF**

17 (63%) fizeram reformas amplas nas regras de benefícios



**Responsabilidade previdenciária...**

A reforma é necessária para sustentabilidade de longo prazo, mesmo Municípios que hoje conseguem arcar em dia com os benefícios se não tomarem providências agora poderão não garantir os direitos dos servidores no futuro

**COMPREV** (acesso ao atendimento virtual: WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):



2) Durante a 5ª Reunião ordinária do CNRPPS, a Dataprev apresentou informações sobre o contrato que deverá ser firmado, eletronicamente no site da empresa, até 31 de dezembro de 2021, por cada regime previdenciário para a utilização do sistema Comprev. Assim, o representante legal do RPPS deverá possuir certificação digital. A contratação poderá ser realizada a partir do final de outubro, em plataforma disponibilizada pela Dataprev, e assim que a minuta do contrato for finalizada será disponibilizada no site da SPREV para cada RPPS dar início aos trâmites administrativos.



3) O módulo de compensação de RPPS x RPPS no Comprev entrou em produção no início de agosto ! Já foram realizados mais de 700 requerimentos no novo módulo. Vejam em <https://www.tvabipem.com.br/> o evento de capacitação promovido pela ABIPEM com o apoio da SPREV.



4) Vejam os cronogramas de pagamento da compensação <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>:

Cronograma COMPREV - Competências:	Julho/21	Ago/21
Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	31/07/2021	31/08/2021
Consulta de débitos:	31/07/2021	31/08/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	05/08/2021	06/09/2021
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	06/08/2021 a 15/08/2021	07/09/2021 a 14/09/2021
Fechamento da folha de pagamento:	16/08/2021	15/09/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	17/08/2021	16/09/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/09/2021	01/10/2021
<b>Prazo para pagamento:</b>	<b>08/09/2021</b>	<b>07/10/2021</b>

<sup>1</sup> Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do GESCON-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".

<sup>2</sup> O valor que consta na **prévia** pode sofrer alterações ao fechamento da folha, por isso, recomendamos **não utilizar** o valor disponibilizado na prévia para outras situações além da confirmação, como pagamento (recolhimento de GPS) ou empenho de valores, dentre outros.

## PRÓ-GESTÃO RPPS:

O Pró-Gestão RPPS alcançou a marca de 357 entes federativos, com 113 entes certificados! Desde o informativo do mês anterior, mais 4 entes aderiram recentemente ao programa, e o Município de Naviraí-MS conquistou o nível II em upgrade. Dados até 26/08/2021. Para maiores informações, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".

O CADPREV está preparado para receber os termos de adesão de forma on-line, não havendo mais a necessidade de envio pelo e-mail. Para enviar, siga os passos abaixo: Acesse o CADPREV com sua senha de acesso e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró-Gestão". Observe a figura abaixo.

Em seguida, acesse o link Adesão ao Pró-Gestão e anexe o Termo assinado pelas partes, clicando no link "Anexar Termo de Adesão" que aparece em azul. Após clique em "Salvar", no link indicado pela seta.

PRÓ-GESTÃO RPPS

ALCANÇOU A

MARCA DE 357

ENTES FEDERATIVOS

Em seguida, acesse o link Adesão ao Pró-Gestão e anexe o Termo assinado pelas partes, clicando no link “Anexar Termo de Adesão” que aparece em azul. Após clique em “Salvar”, no link indicado pela seta.

A data a ser informada é a data da assinatura do termo de adesão. O termo aparecerá com status “em análise”. A SRPPS fará a conferência e a homologação do termo de adesão. A partir da homologação do termo de adesão, a entidade certificadora escolhida poderá inserir os dados relativos a auditoria no sistema.

Quando o ente alcançar a certificação, a entidade certificadora irá incluir no CADPREV o termo de concessão e o certificado alcançado. A SRPPS fará a homologação da certificação após verificar se foram prestadas todas as informações relativas às auditorias e enviados os respectivos termos de concessão de certificação e certificado para fins de controle e divulgação.

## **CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):**

1) A Comissão do Pró-Gestão e da certificação profissional, após a publicação do Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos pela Portaria SPREV nº 6.182/2021 recebeu documentos da primeira entidade que pleiteia habilitação como certificadora e o reconhecimento dos certificados. Para maiores informações, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros”.

2) Após análise dos documentos e dos modelos dos certificados apresentados, caso a Comissão delibere pela sua aprovação, será publicada portaria pela SPREV, a partir da qual passarão a ser exigíveis as novas certificações. Até lá, continua exigível apenas a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, na forma prevista na Portaria MPS nº 519/2011.



## **CNRPPS:**

1) Foi realizada nos dias 18 e 19 de julho a 5ª Reunião Ordinária do CNRPPS, que teve como principal deliberação a aprovação de minuta da lei complementar prevista no § 22 do art. 40: a Lei de Responsabilidade Previdenciária – LRP. Assim, iniciar-se-ão os trâmites para a formalização da proposta.

2) Além da Recomendação CNRPPS/MTP nº 2 e apresentação sobre o contrato do Comprev junto à Dataprev, houve uma apresentação pelo coordenador da Comissão Permanente de Atuária das propostas em discussão naquele colegiado, instituído no âmbito do CONAPREV, relativas às alterações das normas gerais de atuária dos RPPS.



## **CONAPREV:**

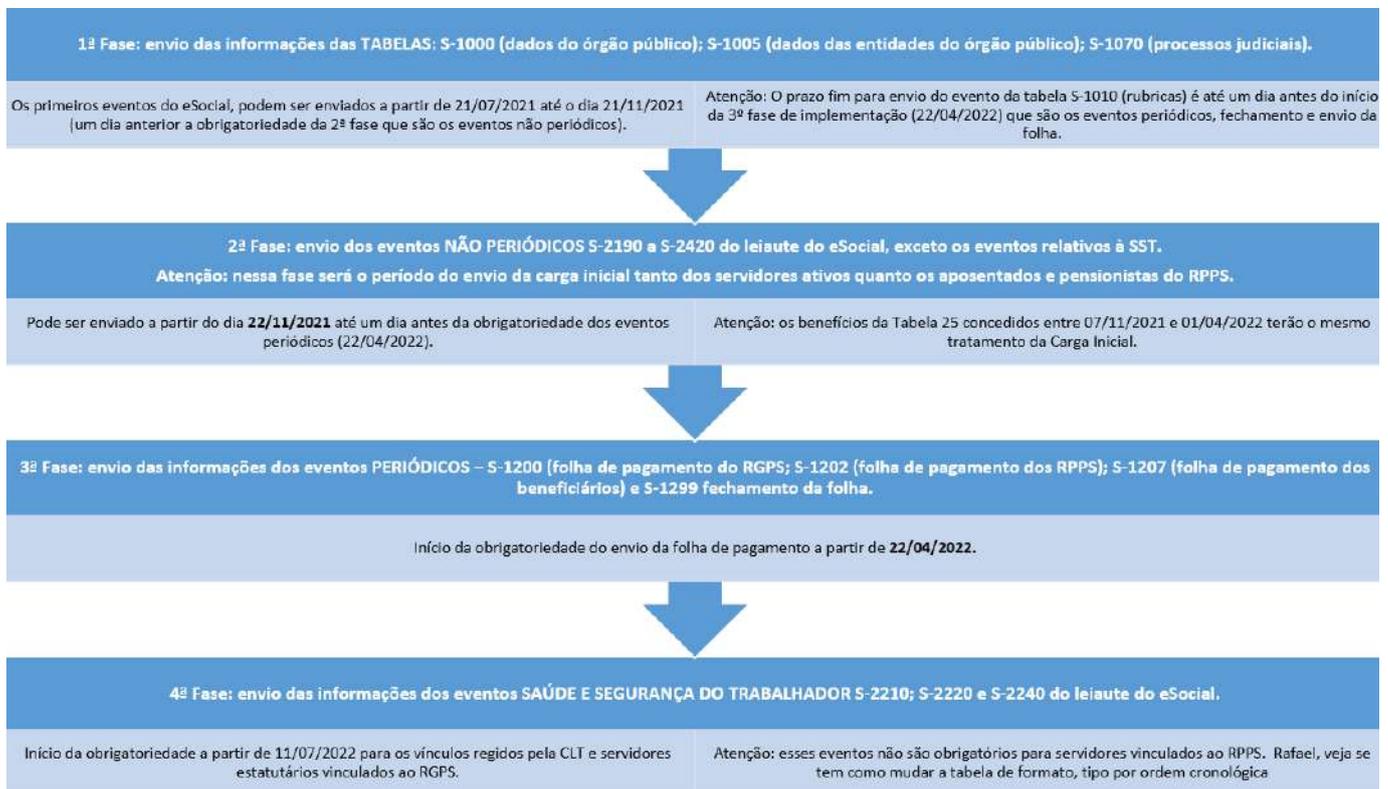
O Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS fará 20 anos e na sua 71ª Reunião, a realizar-se nos dias 7 e 8 de outubro, que será transmitida ao vivo (<https://www.tvabipem.com.br/>), serão homenageados os ex-presidentes, alguns conselheiros mais longevos dentro do conselho e técnicos que contribuíram por tornar esse colegiado uma referência nas discussões das políticas previdenciárias dos servidores públicos.

# ESOCIAL

(sala virtual, terças/quintas 14h30/17h30, WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

No dia 21 de julho de 2021 iniciou-se a implantação do eSocial para os Órgãos Públicos que fazem parte do 4º Grupo (informações tanto de servidores ativos do RGPS quanto do RPPS, além dos aposentados e pensionistas do RPPS e benefícios mantidos pelo Tesouro).

Muitos entes já estão encaminhando os dados da 1ª Fase para o Ambiente Nacional do eSocial (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), cumprindo o seguinte cronograma de envio dos eventos, previstos na Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021, que vamos republicar mensalmente para os gestores não descuidarem-se dessa importante ação para construção, finalmente, do cadastro dos servidores públicos e racionalização do envio de dados/cumprimento de obrigações:



# CADPREV

(Acesso ao atendimento virtual: WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

Disponibilizado serviço de dados abertos do CADPREV. <https://apicadprev.economia.gov.br/api-docs/>. Por meio dessa API todos os interessados podem obter desde pequenas frações até grandes volumes de dados. Experimentem as URL de acesso aos dados e testem seus respectivos parâmetros de consulta. Por padrão as consultas da API do CADPREV retornam 5.000 itens por página e os dados são entregues em formato JSON ou CSV. ATENÇÃO! Para fins de performance, o limite é de uma (01) requisição por segundo.

A equipe da SRPPS não fornecerá suporte técnico sobre como trabalhar com a tecnologia da API. É recomendável ter experiência com programação para utilizar essa modalidade de consulta. Caso você não possua esse conhecimento técnico, os mesmos dados poderão ser obtidos no sistema CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>), no menu "Consultas Públicas" ou nas planilhas disponibilizadas na página de estatísticas <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>.

Acessem essa página para maiores informações sobre a API do CADPREV, para acessar as planilhas de dados extraídas mensalmente e o suplemento do Anuário Estatístico da Previdência Social com dados gerais dos RPPS.

## CONTABILIDADE:

1) A STN abriu consulta pública sobre a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, que tem muitos reflexos para os RPPS Particpem: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/consultas-publicas-federacao>.

2) A SRPPS tem recebido dúvidas sobre a contabilização da compensação previdenciária entre RPPS, para as quais não há códigos específicos de natureza da receita. Nesse caso, no MCASP, 8ª edição, o assunto é tratado no item 4.3.8, no capítulo do RPPS, e lá orienta-se que sejam utilizados os códigos para 2021: 1.7.1.8.99.1.x Outras Transferências da União ou 1.7.2.8.99.1.x Outras Transferências de Estados ou 1.7.3.8.99.1.x Outras Transferências dos Municípios. Para 2022, esses códigos sofreram alterações e passarão a ser, respectivamente: 1.7.1.9.99.0.x; 1.7.2.9.99.0.x; 1.7.3.9.99.0.x.

3) Em relação aos códigos de natureza da despesa, tem-se orientado que seja utilizado o elemento 98 - Compensações ao RGPS, mesmo havendo descrição apenas a respeito do RGPS. A STN informa que estão em tratativas para criação de um elemento específico para abarcar tanto RGPS quanto RPPS, provavelmente para vigência em 2022.



## SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DOS ESTADOS (ENVIO DE LEGISLAÇÃO E DADOS À SPREV):

Foi divulgada a Nota Informativa SEI nº 26428-2021 com os esclarecimentos acerca das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Militares dos Estados e do Distrito Federal - SPSM a serem encaminhadas à SPREV, a partir do disposto nos parágrafos únicos dos arts. 24-D e 24-E do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei nº 13.954/2019, combinado com o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.418/2020 e o art. 21 da Instrução Normativa SPREV/ME nº 05/2020. Confirmam a nota em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>



## COPAJURE (AÇÕES JUDICIAIS QUE IMPACTAM OS RPPS):

1) A Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes - Copajure, é órgão de assessoramento do CONAPREV e tem por finalidade acompanhar, monitorar, promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais que estejam em discussão no Poder Judiciário e sejam considerados relevantes para os RPPS. A Copajure tem representantes da SRPPS, da PGFN, da AGU, da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, da Abipem, da Aneprem e dos RPPS.

2) A seguir destacam-se informações sobre algumas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal-STF de impacto na gestão de pessoal e, via de consequência, na concessão de revisão geral anual do valor de benefícios previdenciários. Nesta edição trataremos do recente julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade-ADI nºs 6442, 6447, 6450 e 6525, que examinaram a Lei Complementar nº 173, de 08 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar 101/2000 (LRF).



3) O STF concluiu que as diversas proibições temporárias expressas no art. 8º são constitucionais e direcionadas a todos os entes públicos, versando sobre normas de direito financeiro. Sobre esse tema a SPREV havia publicado a Nota a Informativa SEI nº 1747/2021/ME, esclarecendo o alcance da norma, ou seja, que “as restrições – contidas no art. 8º da LC nº 173/2020 – são dirigidas claramente às despesas remuneratórias com pessoal ativo” e que “nenhuma expressão conduz ao entendimento de que foi determinada a suspensão de revisões ou reajustes de benefícios previdenciários”.

4) A PGFN, no PARECER SEI Nº 1781/2021/ME ratificou a leitura que a SPREV fez da norma e concluiu que “em que pese o dispositivo comporte certa margem interpretativa, parece-nos razoável e compatível com as diretrizes constitucionais que haja uma leitura restritiva da Lei Complementar n.º 173, de 2020, razão pela qual consideramos válida a interpretação jurídica no sentido de que as leis que estabelecem critérios de reajustamento de benefícios previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que em conformidade com a diretriz do §8º do art. 40, da Constituição Federal, estariam fora do âmbito de incidência do dos incisos I, VI e VII do art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 2020.” Todas as ADI transitaram em julgado em março do corrente ano.

5) Alguns Tribunais de Contas publicaram instruções sobre a possibilidade da concessão da revisão geral anual para os servidores ativos, que já estão sendo questionadas ou revistas. O STF determinou a suspensão de orientações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a exemplo da decisão proferida na Reclamação 48538. O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por exemplo, determinou, por unanimidade o retorno ao que era pago anteriormente aos servidores estaduais e municipais (Processo nº @CON 21/00195659 TCESC) sem devolução dos valores pagos retroativamente.

6) A COPAJURE recomenda a leitura dessas decisões para evitar riscos jurídicos futuros.

## CONHECENDO A SRPPS: (CRITÉRIO DE AUDITORIA INDIRETA NO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO)

1) O que fazer quando o ente se depara com irregularidades neste critério do extrato previdenciário?

Auditoria dos RPPS Critério(s)	Situação
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	?

2) O ente pode ter recebido uma Notificação de Acompanhamento Previdenciário – NAP, objeto de auditoria indireta (que é realizada pela SRPPS por meio da análise das informações prestadas nos demonstrativos. A NAP tem como fundamentação legal a supervisão prevista no art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98 e o art. 5º, “b” c/c art. 10, §5º, da Portaria MPS nº 204/2008.

3) Trata-se de uma auditoria indireta realizada pela a Divisão de Acompanhamento de Repasse e Parcelamentos - DIREP da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC, com o intuito de analisar os Termos de acordo de parcelamento com parcelas fora de ordem ou com pagamentos com indicativo de irregulares, termos de acordo antigos que não migraram para o CADPREV-WEB, repasses de aportes que não constam do DIPR, divergências observadas no DIPR, entre outras situações.

4) As notificações são enviadas por e-mail para os representantes cadastrados no sistema CADPREV. O prazo de resposta é de 30 (trinta) dias corridos. O prazo começa a contar a partir da data de recebimento da notificação.

5) Como responder? Por meio do GESCON-RPPS, anexando-se os documentos comprobatórios solicitados na notificação.



6) O não atendimento implicará em registro do critério “Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo” do CADPREV como “irregular” e impedimento à emissão do CRP.

7) Dúvidas? Contatem a equipe de atendimento (61-2021-5555, inclusive por WhatsApp, atendimento.rpps@economia.gov.br para ver qual a pendência e a forma de regularização.

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

(além das iniciativas já citadas nos temas anteriores):

1) Atualizada a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária:



### PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS 2021

**SETEMBRO** **15 a 17/09/21** - ABIPEM - Florianópolis/SC

**OUTUBRO**

**04 a 06/10/21** - APEPP - Caruaru/PE

**05 a 07/10/21** - APEPREM - São José do Rio Preto/SP - Congresso Estadual

**18 a 20/10/21** - AEPREMERJ - Angra dos Reis/RJ

**21 e 22/10/21** - AMIPREM - Belo Horizonte/MG

**NOVEMBRO**

**\*08 a 10/11/21** - AGIP - Caxias do Sul/RS

**10 a 12/11/21** - ABIPEM - Goiânia/GO

**17 a 19/11/21** - APEPREV - Foz do Iguaçu/PR

**22 a 24/11/21** - ANEPREM - Porto de Galinhas - Ipojuca/PE

**DEZEMBRO**

**15 a 17/12/21** - ABIPEM - Vitória/ES

2) A SRPPS, dentro do possível, tem levado técnicos para fazer apresentações e participar das ações de orientação, bem como para um atendimento mais próximo dos RPPS para tirar dúvidas e resolver pendências para o CRP.

No XIV Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, que ocorreu nos dias 16 a 18 de agosto, foram atendidos os RPPS de Bertioga/SP, Capivari/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Diadema/SP, Guarapari/ES, Ubatuba/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Sebastião/SP, Leme/SP, Embu das Artes/SP, Paranaíba/MS, Morro Agudo/SP, Praia Grande/SP, Pinhais/PR, Limeira/SP, Cambuci/RJ, Bertioga/SP, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Guarujá/SP e Rubinéia/SP, entre outros.

Foi realizado pela Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Mato Grosso do Sul – ADIMP-MS no período de 23 a 27 de agosto de 2021, o curso de capacitação do Novo COMPREV, que contou com a participação de representantes de 50 municípios do estado.

4) Quem ainda não se inscreveu no Curso Básico de Atuária Aplicada aos RPPS desenvolvido pela Escola Superior de Gestão e Controle de Contas do TCE do Estado do RS, na modalidade de EAD gratuito, não deve perder a oportunidade! O curso contempla Seguridade e Previdência Social, Noções de matemática Financeira, Demografia Básica, Aspectos Técnicos da Previdência, Introdução ao Cálculo Atuarial e Aplicação da Prática Atuarial, e uma parte específica. As inscrições estão disponíveis em <https://ead.tce.rs.gov.br/moodle/course/view.php?id=408>.



# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a jun/2021

# 47.699

Demandas externas atendidas

# 86%

Média mensal de demandas externas atendidas

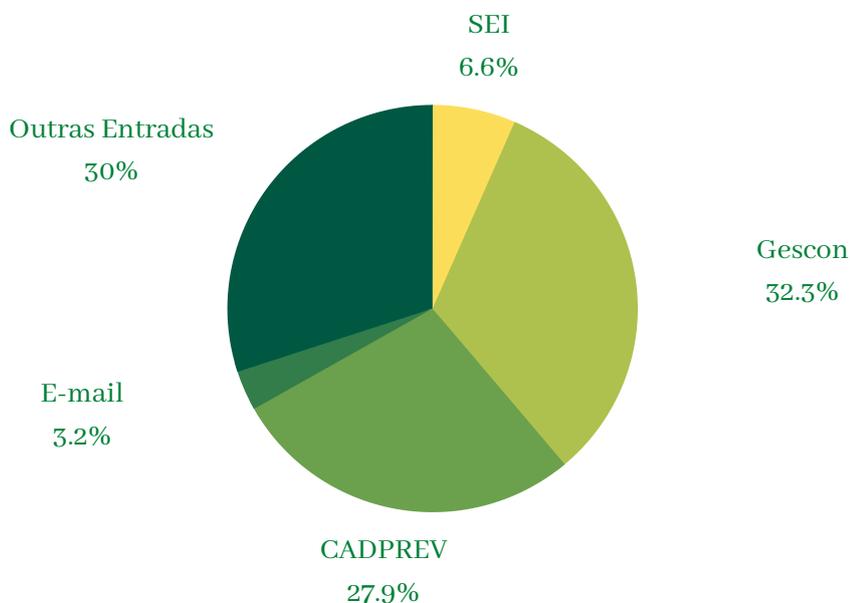
# 30.284

Atendimentos Web

# 13.326

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de julho, a SRPPS atendeu 2.506 demandas pelo GESCON, realizou 1.206 análises pelo CADPREV, concluiu 413 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.722 demandas por outras entradas. Destaque para 759 leis validadas pela CGNAL, 420 análises de parcelamentos pela CGAUC, 505 análises via CADPREV pela CGACI e 1.590 atendimentos pela DIATE.

# RPPS: GRANDES NÚMEROS

1) Ao lado estão as análises estatísticas referentes a governança dos RPPS. Primeiramente são separados os membros do conselho deliberativo, conselho de fiscalização e comitê de investimentos. Selecionando as informações da última competência informada por cada ente no DAIR, observa-se quantos entes reportaram à SPREV informações de membros dos referidos colegiados:

*Tabela 1: Tabela da frequência geral das Governanças*

Colegiado	Quantidade de RPPS
Conselho deliberativo	1758
Comitê de investimentos	1510
Conselho de fiscalização	1205

2) Ao calcularem-se algumas estatísticas descritivas das quantidades de membros por governança, obteve-se que, em média, os conselhos deliberativos possuem 6,33 participantes (ou seja, 6 membros), os conselhos de fiscalização, 4,35, ou seja 4 membros, e os comitês de investimento, 3,25 membros, assim, 3 membros. A tabela a seguir resume os resultados:

*Tabela 2: Estatísticas Descritivas das Governanças*

Colegiados	Média de membros
Conselho deliberativo	6,33
Conselho de fiscalização	4,35
Comitê de investimentos	3,25

3) Calculando-se as mesmas estatísticas para os portes dos RPPS conforme a classificação do ISP, observou-se que a média de membros nos conselhos deliberativos e nos conselhos de fiscalização apresentam tendência de crescimento conforme aumenta o porte do RPPS. A mesma tendência é observada para a quantidade de membros no comitê de investimentos, com a exceção dos municípios de grande porte e Estados, que apresentaram números parecidos. As médias de componentes nos conselhos de fiscalização e nos comitês de investimentos em função dos portes dos RPPS são bem próximas, ao passo que para o conselho deliberativo, há discrepância maior entre portes.

*Tabela 3: Estatísticas Descritivas das Governanças versus Portes dos RPPS*

Grupo do ISP	Média de membros dos conselhos deliberativos	Média de membros dos conselhos de fiscalização	Média de membros dos comitês de investimentos
Estado/DF	10,2	5,85	4,35
Grande Porte	8,64	5,01	4,68
Médio Porte	6,4	4,39	3,31
Pequeno Porte	5,76	4,03	2,92



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

